

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POUSO ALEGRE**  
PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550-000  
CAIXA POSTAL 124 FONE: (035) 422-2900  
FAX: (035) 421-6188

**LEI NR. 3036/95**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO SEXTO E SEUS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO SETIMO, PARÁGRAFO UNICO DO ARTIGO OITAVO E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO QUATORZE DA LEI NR. 2.924/94, DE 29/12/1994

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação o artigo sexto e seus parágrafos, da Lei 2.924/94, de 29 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre - COMASPA, do Fundo Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre - FUMASPA e do Plano Municipal de Assistência Social - PLANAS:

"Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre - COMASPA será composto por 18 (dezoito) membros efetivos e 18 (dezoito) membros suplentes, sendo 09 (nove) representantes do Poder Executivo e 09 (nove) membros representantes da Comunidade.

Parágrafo Primeiro - Os 09 (nove) membros efetivos e os 09 (nove) suplentes, representantes do Poder Executivo serão livremente escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, incluído na escolha e nomeado, necessariamente, um membro da administração da Fundação Pousoalegrense Pró-Valorização do Menor - PROMENOR, criada pela Lei Municipal número 2.381/89.

Parágrafo Segundo - Os 09 (nove) membros efetivos e seus suplentes, representantes da comunidade, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por indicação das sociedades civis, associações ou fundações sediadas neste Município que não tenham fins lucrativos e estejam regularmente personificadas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos e que, preferencialmente, exerçam atividades de assistência social em quaisquer campos de modalidades."

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FOUZO ALEGRE  
PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550-000  
CAIXA POSTAL 124 FONE: (035) 422-2900  
FAX: (035) 421-6188

Art. 2o - O parágrafo terceiro do artigo sétimo, da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7o - .....

Parágrafo Primeiro - .....

Parágrafo Segundo - .....

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, poderão ser reeleitos e não remunerados a qualquer título, ficando reconhecida como função pública relevante a colaboração assim prestada."

Art. 3o - O parágrafo único do artigo oitavo, da Lei em tela, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8o - .....

Parágrafo Único - Serão proclamados escolhidos para conselheiros os 09 (nove) candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem de sufrágio, recebidos como suplentes, sendo que, em caso de empate, será considerado vencedor o candidato mais velho."

Art. 4o - O parágrafo primeiro do artigo quatorze, da Lei 2.924/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral com as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - .....

Parágrafo Terceiro - .....


Parágrafo Quarto....."


**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POUSO ALEGRE**

FRAÇA JOAO PINHEIRO, 73 - CEP 37550-000  
CAIXA POSTAL 124 FONE: (035) 422-2900  
FAX: (035) 421-6188

Art. 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 DE NOVEMBRO DE 1995

  
João Batista Rosa  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Norma Souza Valadares Meireles  
CHEFE DE GABINETE